



01 de setembro de 2004
110/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: Clearing de Ativos e SISBEX
- Emolumentos e Taxa Operacional
- Programa de Incentivos aos *Brokers*

Prezados Senhores,

Atendendo a sugestões da Câmara Consultiva da Clearing de Ativos, o Conselho de Administração da BM&F, reunido em sessão ordinária em 31/08/2004, deliberou que, até a implantação da segunda fase do modelo operacional da Clearing, será aplicado desconto de 50% sobre os emolumentos e a taxa operacional das operações definitivas realizadas ou registradas no SISBEX a partir desta data, inclusive.

Essa medida está combinada com a alteração da trava de prazo para 200 dias úteis, o que reforça a premissa, considerada na determinação da metodologia de cálculo, de estabelecimento de limites que beneficiem negócios com títulos de vencimento mais longo.

Dessa forma, o cálculo dos emolumentos e da taxa operacional, divulgado pelo Ofício Circular 091/2004-DG, de 12/08/2004, para operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e termo de leilão, será alterado conforme segue:

$$V = Q \times Vu$$

onde:

- V = valor devido de emolumentos ou da taxa operacional, calculado com duas casas decimais, sem arredondamento;
- Q = quantidade de títulos negociada na operação;
- Vu = valor dos emolumentos ou da taxa operacional para a negociação de um título, sendo calculado como segue, segundo o título-objeto da operação:

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

a) Títulos prefixados

$$Vu = \left[VF - \frac{VF}{(p \times (1 - r) + 1)^{\frac{n}{252}}} \right]$$

onde:

Vu = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VF = valor de face do título negociado;

p = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular 091/2004-DG;

r = redutor, estabelecido pela BM&F em 0,5 e aplicado aos emolumentos;

n = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 200 dias úteis, quando do cálculo dos emolumentos, ou fixado em 42, quando do cálculo da taxa operacional;

b) Demais títulos, indexados pela taxa Selic, pela variação da cotação de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou por variação de índice de preços

$$Vu = \left[VNA - \frac{VNA}{(p \times (1 - r) + 1)^{\frac{n}{252}}} \right]$$

onde:

Vu = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNA = valor nominal atualizado do título negociado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, ou arbitrado pela BM&F, caso o índice de atualização do título ainda não tenha sido divulgado até a data de liquidação da operação e a BM&F decida arbitrar valor para fins de liquidação das operações com o título negociado;


 A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.

- p = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular 091/2004-DG;
- r = redutor, estabelecido pela BM&F em 0,5 e aplicado aos emolumentos;
- n = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 200 dias úteis, quando do cálculo dos emolumentos, ou fixado em 42, quando do cálculo da taxa operacional.

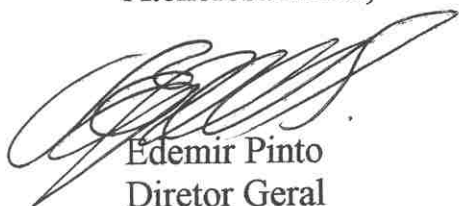
Os demais cálculos e regras permanecem conforme divulgados no Ofício 091/2004-DG.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da BM&F aprovou um programa de incentivo aos *brokers*, que compreende:

1. Desconto adicional de 30% para as operações de cliente realizadas por intermédio de PNA (*broker*) no Sisbex-Negociação;
2. Desconto adicional de 70% para as operações realizadas por intermédio de PNA (*broker*) no Sisbex-Negociação e especificadas, no mesmo dia, para a conta de custódia de clientes institucionais (fundos financeiros, fundações e fundos de pensão); e
3. Instalação de terminal de visualização do SISBEX (nas mesmas condições estabelecidas para os PLCs - Ofício Circular 047/2004-DG, de 19/04/2004), para os clientes institucionais mencionados no item 2 que operem por intermédio de PNA (*broker*) no Sisbex-Negociação em volume mensal mínimo equivalente a R\$10 bilhões, em operações definitivas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria da Câmara de Ativos (Viviane e Eloy, pelo telefone +11-3112-9312).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral